

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 3259/2011****Proc. 493/11.0TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 24-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel João Ferreira Castanheira, estado civil: Casado, Endereço: Quinta de Dentro, Lote 15, 1.º, Rio de Loba, 3505-496 Viseu e Maria Lisete de Matos Castanheira, estado civil: Casado, Endereço: Quinta de Dentro, Lote 15, 1.º, Rio de Loba, 3505-496 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Anibal dos Santos Almeida, Endereço: R. Alves Martins N.º 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

304400992

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 678/2011**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de Janeiro de 2011, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Mário Silva Tavares Mendes, para o exercício de funções nas secções cíveis do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3, 4 e 5 da Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

4 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204427625

Deliberação (extracto) n.º 679/2011

O Conselho Superior da Magistratura deliberou, na sua sessão Plenária Ordinária de 15 de Fevereiro de 2011, proceder a uma alteração ao artigo 26.º do Regulamento das Inspeções Judiciais, com a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

Áreas de Inspeção e renovação da Comissão dos Inspectores

1 — (*Actual n.º 1*)

2 — (*Actual n.º 2*)

3 — Findo o período referido no número anterior, e caso o Inspector deseje continuar em funções, nessa área ou noutra, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura decidirá sobre a renovação, ou não, da Comissão do Inspector por mais um triénio, aplicando-se o procedimento previsto nos números 3 e 4 do artigo 24.º

4 — A decisão do Plenário do Conselho Superior da Magistratura é precedida da apresentação da exposição referida no n.º 2 do artigo 24.º-A, a qual deverá dar especial relevância à actividade desenvolvida no triénio anterior, e aplicando-se, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos nos números 3 e 7 do artigo 24.º-A.

5 — Caso não seja obtida a maioria a que alude o artigo 24.º, n.º 4, o Conselho Superior da Magistratura desencadeará os procedimentos previstos nos artigos 24.º e 24.º-A para designação de novo Inspector.

6 — (*Actual n.º 3*)

7 — (*Actual n.º 4*)»

4 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204428143

**PARTE E****UNIVERSIDADE ABERTA****Regulamento n.º 183/2011**

Por despacho reitoral de 03 de Março, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e ainda do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que o presente projecto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho na Universidade Aberta, aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade Aberta em reunião

de 15/02/2011, seja submetido a audição dos trabalhadores, através das suas organizações representativas.

4 de Março de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho na Universidade Aberta (Projecto)

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Adminis-